

CAIXA Nº
cc-182
Seção de Documentação
e Arquivo - 12ª Região



12ª VT
CAIXA Nº
6-145
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 12ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

00517-1993-012-18-00-9



Tramitação Preferencial:

12ª VT GOIÂNIA
ARQUIVO DEFINITIVO

Volume 28

517/1993-9 RT 12ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:
SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇO
PUBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

AV.GOIAS Nº 112 SALA 301 CENTRO GOIANIA

ADV.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
O.A.B...: 10829-GO
RUA 29-A, Nº 139 CENTRO, CEP 74.015-050, GOIÂNIA - GO

RECLAMADO(A):
AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

BR - 153, KM 18, , APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

ADV.....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
O.A.B...: 19590 GO
PRAÇA CÍVICA- PROCURADORIA DO ESTADO Nº 26 (PRAÇA
LUDOVICO TEIXEIRA) CENTRO, GOIÂNIA - GO

Nº DISTRIBUIÇÃO: 3.757/1993 RT
VALOR DA CAUSA: R\$ *****

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e três, na secretaria da Vara Trabalhista a procurações autuo a reclamação que segue com laudos e outros documentos numerados e rubricados, assino este termo.

Eu

IVONE SANTANA FOGAÇA

00517-1993-012-18-00-9



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada, a seguir, da petição nº 203444, ofício, sentença, ata de audiência, outros: _____, às fls. 5326/, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) indicada(s) a seguir: _____.

Goiânia, 31/01/2008, 5ª feira.

Ivone
Ivone Santana Fogaça
Assistente 2

Anquias



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gerência de Precatórios

5326

- 1 -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12^A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
– TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^A REGIÃO.

RT 00517-1993-012-18-00-9

Exeqüente: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Estado de Goiás –
Sindipúblico

Executado: Agência Goiana do Sistema Prisional

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora Legal signatária (art. 132 da CF/88, art. 118, parágrafo único da CE/GO, art. 12, I, do CPC e LC Estadual nº 58/06), vem, nos autos do processo em referência, respeitosamente, manifestar-se e ao final requerer.

Finda a execução, foi expedida RPV para pagamento do valor determinado nos autos.

Embora tenha sido providenciado o pagamento do débito, concomitantemente, houve seqüestro do valor referente à mesma dívida, ocasionando a duplicidade do adimplemento, conforme histórico que segue:

- 1) Em 20/04/2007 foi emitido **OP n.º. 00315 -001** no valor de R\$ 10.614,80 para a quitação da RPV n.º 048/2007 – RT 0517-1993 (disponibilizado ao TRT em 24/04/2007), saindo da conta: 04966-6, agência 4665, titularidade da SEJUS/RECURSO DO TESOIRO; e tendo como destino a conta judicial 042/015254484-3;
- 2) Em 23/04/2007 foi efetuado seqüestro no valor atualizado de R\$ 10.659,84 para liquidação do débito acima, na conta: 00834-3, agência 4399, titular: AGSP// RECURSO TESOIRO;
- 3) Em 24/04/2007 o Crédito da OP n.º. 00315-001 (R\$10.614,80) foi liberado na conta convênio do TRT, ocasionando duplicidade no pagamento;
- 4) Em 11/06/2007 o Juiz da 12^a VT de Goiânia determinou, através do Al vará Judicial n.º. 218/2007, a restituição do valor pago em duplicidade, mais os acréscimos legais, da conta n.º 042-01525484-3 para Crédito na conta 042— 010-170-1, em nome do Estado de Goiás;



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gerência de Precatórios

- 2 -

- 5) Em 14/06/2007 a Caixa Econômica Federal efetuou a restituição na conta acima identificada, no valor de R\$10.725,47(valor atualizado), conforme cópias da Guia de Depósito Judicial e Extrato, disponibilizados pelo TRT 18ª Região.

Entretanto, não obstante o ressarcimento do valor, efetuado por meio do Alvará Judicial nº 218/2007, expedido por esse r. juízo, a devolução não se destinou à conta corrente donde houve o saque, mas à conta-convênio - C/C nº 10170-1, Ag. 2555, Caixa Econômica Federal de titularidade do Estado de Goiás¹, existente apenas para pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPVs, oriundas das ações de competência deste Tribunal, conforme cláusula segunda do Convênio firmado entre o Estado de Goiás e TRT 18ª Região.²

Neste ponto, é mister ressaltar que os valores extraídos em razão da Ordem de Pagamento e do Mandado de Sequestro, foram retirados da conta-corrente de titularidade da AGSP/Recurso Tesouro – Agência Goiana do Sistema Prisional (Ag. 4399, c/c 00834-3, Banco Itaú) e da conta-corrente de titularidade da SEJUS/Recurso do Tesouro – Secretaria da Justiça (Ag. 4665, c/c 04966-6, Banco Itaú), conforme comprovam os extratos anexos.

É oportuno acrescer que a presente Reclamatória Trabalhista aponta com a parte executada a “Agência Goiana do Sistema Prisional”, a quem compete o adimplemento do crédito em questão.

Nessa linha de raciocínio, embora a Secretaria de Estado da Justiça faça parte da Administração Direta do Estado de Goiás, sendo um órgão pertencente a este ente, possui estrutura organizacional individualizada, com Conta Corrente própria e, porquanto, não pode ser responsabilizada por débito que não lhe incumbe.

Assim, a devolução da importância paga em duplicidade deve ser reembolsada à conta-corrente da Secretaria da Justiça – SEJUS (Ag. 4665, c/c 04966-6, Banco Itaú) e não à conta-corrente indevidamente creditada.

Coadunando com as ponderações acima expostas, em 21 de novembro de 2007, foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado de Goiás, o ofício n.º32/2007 – GS – GECONT³, subscrito pelo Secretário de Estado da Justiça, relatando o ocorrido e solicitando o ressarcimento do valor erroneamente pago, indicando a conta para a qual deveria ser repassada a quantia, qual seja, **SEJUS – Recurso do Tesouro; Agência n.º 4665; Conta Corrente 04966-6, Agência do Banco Itaú.**

Na tentativa de regularizar tal situação, esta Casa contactou a Diretoria de Execuções do TRT 18ª Região objetivando o ressarcimento do valor, bem

¹ Ofício 1329/2007/Caixa, guia para depósito judicial trabalhista e extrato via internet Caixa anexos.

² Cópia anexa.

³ anexo



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gerência de Precatórios

5328

- 3 -

como, em parceria com a Gerência Orçamentária e Financeira – GOF da PGE, expendeu esforços para o estorno do dinheiro através de procedimento administrativo informal, os quais demandaram tempo e restaram infrutíferos.

Assim, firmada a ineludível premissa de que o valor excedente, pago em duplicidade, deve ser reembolsado à conta-corrente da Secretaria da Justiça, que não se enquadra como parte legítima na execução da presente Reclamatória Trabalhista, requer-se a Vossa Excelência, a expedição de Alvará Judicial de transferência do valor de R\$ 10.725,47, mais os acréscimos legais, da conta 042-00010170-1 para a **conta corrente 04966-6, Agência n.º 4665, Banco Itaú, em nome da SEJUS/Recurso do Tesouro.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, 23 de janeiro de 2008.

Beatriz de Melo Martins Vieira
Procuradora do Estado de Goiás
- Gerência de Precatórios -



5329

Ofício nº 032/2007-GS-GECONT

A Comarca de
Procurador, em 22/11/07

Alexandre
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador do Estado
Superintendente de Administração e Finanças

Goiânia, 12 de novembro de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Norival Castro Santomé
Procurador Geral do Estado de Goiás - GO
Nesta

Recebido em 21/11/07
de quem, encaminhe-se à
SAF

Assunto: Ressarcimento de Pagamento em Duplicidade
Processo: RPV nº 048-05
RT 0517-1993-012-18-00-9- da 12ª VT de Goiânia

ARC
Ana Clara Rodrigues de Rezende
Assistente de Gestão
Administrativa

Senhor Procurador,

Recebido em 21/11/07
de quem
Luiz Carlos de Nascimento
Superintendente de Administração e Finanças
SAF

Em deferência ao processo em epígrafe, esclarecemos que em contato com a Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução da 12ª Vara Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, fomos informados sobre o processo supracitado, onde primeiramente ocorreu a quitação via Ordem de Pagamento, em 20/04/2007, no valor de R\$ 10.614,80 (dez mil seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos) conforme documento anexo, e posteriormente no dia 23/04/2007, sucedeu-se seqüestro via Ordem de Pagamento Judicial nº 317737, no valor de R\$ 10.659,84 (dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), também comprovado na documentação anexa, ambos com a finalidade de dar quitação ao processo supracitado, gerando um pagamento em duplicidade.

Com efeito, foi contatada essa Procuradoria no sentido de realizar a cobrança do valor pago em duplicidade, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, oportunidade em que

2



5330

tivemos conhecimento de que o mesmo já havia sido ressarcido, porém feito em depósito na conta de Precatórios do Estado de Goiás.

Solicitamos, pois o ressarcimento do referido valor pago em duplicidade, devendo ser depositado na conta da Sejus – Recurso do Tesouro; Agência nº 4665; Conta Corrente 04966-6; Agência do Banco Itaú.

Sem mais no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,



Edemundo Dias de Oliveira Filho
Secretário de Estado da Justiça



01
5331
Dunck

Memorando nº 099/2007 - GEFIN.

Goiânia, 22 de Junho de 2007.

De: José Augusto Magni Dunck – Setor da Tesouraria.

Para: Sr^a. Maria do Carmo Moreira – Gerência Financeira e Orçamentária (GEFIN).

Assunto: Ressarcimento de numerário quitado em duplicidade (RPV nº 048-05 -- RT 0517-1993-012-18-00-9 - da 12^a VT de Goiânia)

Senhora Gerente,

Informamos a V. Sa. que contactamos a Sra. Leila, servidora lotada na Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região no telefone nº 3901-3548, a qual informou-nos que o pedido de ressarcimento, referente ao pagamento duplicado da RPV nº 048-05 no valor de R\$ 10.659,84 (dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), deverá realizar-se por meio de petição nos autos.

Em anexo documentos de fls. 02/08.

Atenciosamente,


José Augusto Magni Dunck.
Assistente de Gestão Administrativa.



para o dia: 02/05/07
 Vencimento do prazo: em 02/05/07
 CARGA N.º 57



0332

Vaga pela DSDMJ em: 17/04/07
 para o dia: 07/05/07
 em: 16/05/07
 CARGA N.º 57

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Rua T-29, n.º 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP: 74.215-050, Fone: (62) 3901 3548, e-mail ttt

MANDADO DE SEQUESTRO

PROCESSO Nº RPV Nº 048-05 - RT 0517-1993-012-18-00-9- DA 12ª VT DE GOIÂNIA
 MANDADO Nº 076/2007
 EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS-SINDIPÚBLICO
 EXECUTADO: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CNPJ Nº 03.530.863/0001-69)

A Dra. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza Auxiliar de Execução,

MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, dirija-se à Agência nº 4399, do Banco do Itaú S.A., no endereço abaixo indicado, e, sendo aí, proceda ao SEQUESTRO do valor correspondente a R\$ 10.659,84 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até 30/03/2007, a ser sacado de contas de movimento do executado AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL, para crédito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, Agência nº 2555.

O gerente da agência bancária deverá entregar cheque adiminstrativo ao Oficial de Justiça, nominal ao Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no valor da execução.

Para fins de cumprimento do presente, o gerente da Agência nº 4399, do Banco do Itaú S.A., deverá, caso não haja saldo, informar os números de todas as contas porventura existentes em nome do Executado, bem como os saldos respectivos, ao Oficial de Justiça encarregado da diligência, sob pena de configuração do crime de desobediência. Deverá, ainda, bloquear os créditos futuros que porventura sejam depositados em contas executado, até a satisfação total do valor da execução.

Após o seqüestro da quantia integral do débito, o Senhor Oficial de Justiça deverá dar ciência ao Presidente da Agência Goiana do Sistema Prisional.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º), inclusive, com hora certa nos termos do art. 227 e 228, do CPC.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Maria Alina Gomes Correia, Chefe do Setor de Precatório e Requisitório, conferi e subscrevi aos 28 de março do ano de 2007.

[Assinatura]
 Juíza Livia Fatima Gondim Prego
 Auxiliar de Execução

BANCO ITAÚ S/A.
 AG. 4399-GOIÂNIA - SEC. FAZENDA
 23 ABR. 2007
PROTOCOLO

[Assinatura]
 Paulo Antônio dos Santos
 Gerente Distrital
 001069798

Endereço do Banco do Itaú (Agência Secretaria da Fazenda): Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima, Goiânia, GO.
 Endereço da Agência Goiana do Sistema Prisional: Avenida Radial esq. C/Areião, Quadra-F, Lote Área, nº 3-A, Setor Pedro Luduvico, Goiânia, GO.

[Assinatura]
 Deputado Manoel Xavier
 Gerente da Secretaria-Geral
 Secretaria de Estado da Justiça
 GO 02/05/07

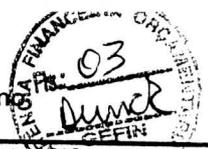
*A seguir
 II
 Junte-se cópia do
 pagamento a que se
 refere. Após a origem
 das providências.
 02.05.07*

[Assinatura]



Banco Itaú S.A.

Lançamento Interno



D	Grupo	Nome do cliente ou conta debitada	Conta nº/DAC
	80	ABSP Recursos Jesusino	4399 008343
	Agência nº/DAC	Nome da agência	
	4399.2	GYN DEFAZ	5333

Estamos contabilizando o valor abaixo, correspondente a:

Emissor cheque op. de nº 397737 no valor de 10659,84, em cumprimento ao mandado de penhora nº RPV-048-05-PT-0517-1993-012-18-00-01 da 12ª U.T. mandado nº 076/2007

C	Grupo	Nome do cliente ou conta creditada	Conta nº/DAC	Identific. do lançamento
	90	Emissor ch. Adolpho	4.993288-2	
	Data e assinatura		R\$	
	23/04/07		10.659,84	

Paulo Antonio de Vicente
Gerente Operacional
001069798

Banco Itaú S.A. - CNPJ 60.701.190/0001-04
75-2 - PT - 08/91

1ª via - Emblocamento/Cliente



Banco Itaú S.A.

Lançamento Interno

D	Grupo	Nome do cliente ou conta debitada	Conta nº/DAC
	90	Emissor ch. OP.	4993288-2
	Agência nº/DAC	Nome da agência	
	4399.2	GYN SEFAZ	

Estamos contabilizando o valor abaixo, correspondente a:

Emissor ch. OP. P/ cumprimento mandado de penhora nº 076/2007 - RPV-048-05-PT-0517-1993-012-18-00-9- da 12ª U.T. de Goiânia - A6PS - Rec. T. Jesusino - cf. 008343

C	Grupo	Nome do cliente ou conta creditada	Conta nº/DAC	Identific. do lançamento
	90	Coixa	2008	
	Data e assinatura		R\$	
	23/04/07		10.659,84	

Paulo Antonio de Vicente
Gerente Operacional
001069798

Banco Itaú S.A. - CNPJ 60.701.190/0001-04
75-2 - PT - 08/91

1ª via - Emblocamento/Cliente

P/contato
Paulo Antonio de Vicente
Gerente Operacional
001069798

Extrato de Conta Corrente e Investimento

21/06/2007 Conta: 4399 00834-3 16:03:36
AGSP //RECURSO TESOIRO

Data	Histórico	Valor
26/03	SALDO ANTERIOR	0,00
23/04	*CH OP ORDEM JUDIC 317737	10.659,84 -
23/04	TRFCCC 4399.01367-3 [*] C/C	10.659,84
23/04	S A L D O	0,00
27/04	TRFCCC 4399.01367-3 C/C	22.031,08
27/04	S A L D O	22.031,08

Posição em 21/06/2007

(+)	SALDO PROVISORIO CONTA	22.031,08
(-)	SALDO DISP P/ SAQUE	22.031,08

SDO DISP P/ APLIC HOJE C/CPMF 22.031,08

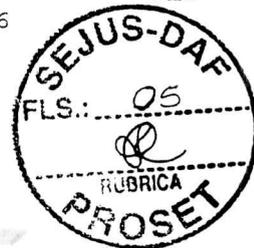
OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS
ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER
MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Fechar

* Tesouro Administração - CENTRALIZADA.





ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



5336

Tipo de Documento: 05 Ordem de Pagamento
Data: 04/07

4. Data de Emissão		5. Tipo de Crédito		6. Tipo do Crédito		7. Saldo Anterior	
20/04/2007		1-ORC.		1-ORC.		*****10.614,80	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2007	32	01	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.91.02	00	*****20.614,80
18. Unidade Orçamentária				19. N° do Processo		20. Parcela	21. Saldo Atual
GAB. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA				200600037000105		****	*****0,00
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA						08.160.168/0001-76	
24. Endereço				25. Município		26. UF	
AV PRIMEIRA RADIAL, S/N ESQUINA COM AREIAO - B				GOIANIA		GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
----------	-------------------	------------	-----------	-----------	--------------	-----------

Data do Empenho: 11/04/2007

01- Pagamento referente a Ação de Reclamação Trabalhista n° 517-1993-012-18-00-9, Precatório n° 021/2004, que deverá ser repassado de imediato à 18ª Vara Regional do Trabalho, concernente a (04) reclamantes remanescentes, quais sejam: José Feliciano da Silva; José Goncalves Magalhães; José Ricardo Borges e José R. M. Filho, que constavam no Precatório 21/2004, conforme Mandado de Intimação n° 619/2006, anexo aos autos.

alr

**
**
**
**
**
**
**
**
**
**
**

34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito		36. Conta Débito	
ITAU - GOTRES		0341/04665		0000049666	

37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito		39. Conta Crédito	
*****		*****		0000000000	

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	38. DÉBITO	*****0	*****0	40. Nota	41. Total dos Descontos
	39. CRÉDITO	*****0	*****0		
					*****10.614,80

43. Valor Líquido do Documento por Extenso
dez mil seiscientos e quatorze reais e oitenta centavos

44. Visto do Chefe		46. Visto do Ordenador de Despesa		48. Quitação/Recibo	
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SUP. DE ADM. E FINANÇAS		EDEMUNDO D. DE OLIVEIRA FI SECRETÁRIO		Quitado 20/04/2007	
45. Análise do Tribunal		47. Validação GECON			
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		13/04/2007 16:27:08 LAURA MARIA REIS			



5337



Extrato de Conta Corrente e Investimento

23/04/2007 Conta: 4665 04966-6

08:29:50

SEJUS/RECURSO DO TESOURO



Data	Histórico	Valor
19/04	SALDO ANTERIOR	273.238,50
20/04	*AUTORIZ PAGAMENTO 000000 4683	7.500,00 -
20/04	*GO OP 07320100400003001	26.976,53 -
20/04	*GO OP 07320100400004001	24.805,08 -
20/04	*GO OP 07320100400005001	11.390,61 -
20/04	*GO OP 07320100400006001	11.505,70 -
20/04	*GO OP 073201004000050011	603,25 -
20/04	*GO OP 07320100400117002	5.550,00 -
20/04	*GO OP 07320100400120001	26.976,53 -
20/04	*GO OP 07320100400120002	26.976,53 -
20/04	*GO OP 07320100400122001	24.805,09 -
20/04	*GO OP 07320100400267001	14.723,81 -
20/04	*GO OP 07320100400315001	10.614,80 -
20/04	DEPOSITO CHEQUE	7.500,00
20/04	S A L D O	88.310,57
20/04	(-) SALDO A LIBERAR	7.500,00
20/04	SALDO FINAL DISPONIVEL	80.810,57

Posição em 23/04/2007

(+)	SALDO PROVISORIO CONTA	88.310,57
(-)	CREDITOS NAO LIBERADOS	7.500,00 -
(=)	SALDO DISP P/ SAQUE	80.810,57

SDO DISP P/ APLIC HOJE C/CPMF 88.310,57

OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

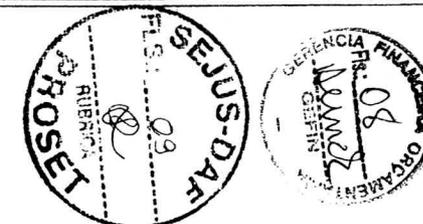
Fechar

CAIXAGuia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº 00517.1993.01218009		TRT/Região 18ª GO	Órgão/Vara 12ª VARA DO TRABALHO	Município GOIANIA	Nº da conta judicial 042 / 01525484-3	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL				Nº do ID do Depósito 03255500108070423-6		
Autor/Reclamante SINDIPUBLICO				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 03.530.863/0001-69		
Depositante SECRETARIA DE JUSTICA				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 00000000000000		
Motivo do Depósito 2 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros				Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 10.614,80	Data de Atualização 23/04/2007
(1) Valor principal R\$ 10.614,80	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00	
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00	(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(a) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00	
(14) Outros R\$ 0,00	Observações MANDADO DE INTIMACAO Nº 619/2006			Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 0000000000000000		

Não utilize esta área



CAIXA 0355042015254843 SINDIPUBLICO

CEF244424042007022970002149

10.614,80RC1006

5338



5339

Processo : 200710265001026
Assunto : Ressarcimento
Interessado : Secretaria de Estado da Justiça

70 80 PL

Despacho nº 1586/2007 – Encaminhem-se os presentes autos à SAF (Superintendência de Administração e Finanças), para as providências pertinentes, pelos motivos abaixo expostos:

- 1) Em 20.04.07 através da OP nº0315.01, no valor de R\$10.614,80 (Dez mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), liquidamos débitos relativos ao Precatório nº 021/2004, tendo como credores os servidores José Feliciano da Silva, José Gonçalves Magalhães, José Ricardo Borges e José R. M. Filho. Débitos oriundos de Ação Reclamatória Trabalhista n ° 0517-1193-012-18-009/12ªVT de Goiânia;
- 2) Em 23.04.07, fora cumprido pelo Banco Itaú, Agência 4399, Mandado de Sequestro no mesmo valor, expedido em 28.03.2007 (fls02), para a mesma finalidade a que se refere o item 1.

Diante do exposto, e dos documentos comprobatórios anexos, deve-se peticionar àquele juízo, solicitando ressarcimento do valor pago em duplicidade, bem como informar à Procuradoria Geral do Estado (do Trabalho).

Gefin, junto a SAF aos 25 dias do mês de junho de 2007.

Maria do Carmo Moreira
Gefin

*A ASJUR
pl. encaminhamento e
providências - 27.06.07.
Inácio Batista de Oliveira
Superintendente de Administração e Finanças
do Estado de Goiás*



5340

PROCESSO: 200710265001026
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
ASSUNTO: PROPOSIÇÃO DE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

DESPACHO – GECONT Nº. 068/07 Encaminha-se os autos à Superintendência de Administração e Finanças para que sejam juntados todos os documentos necessários para a postulação da ação em juízo (cópia CGC, documentos pessoais do secretário, comprovantes dos pagamentos em duplicidade etc). Após, voltam-se os autos a esta Gerência para que sejam tomadas as providências comportadas ao caso.

Gerência de Contencioso Judicial e Administrativo da Secretaria de Estado da Justiça aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e sete.


ALINE GONÇALVES SILVEIRA BORBA
ESTAGIÁRIA


DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
GERENTE

*A Gefin para atendimento
to ao que se pede, com
a urgência que requer.*
21.08.07


João Batista de Oliveira
Superintendente Adm e Finanças
Secretaria de Estado da Justiça

SEJUS
Secretaria de Estado
da Justiça



Estado de Goiás



Memorando nº 172/2007 - SEJUS/GEFIN.

Goiânia, 22 de agosto de 2007.

De: Setor da Tesouraria - José Augusto M. Dunck.

Para: Gerência de Finanças e Orçamento - Aguinaldo Lopes Cançado.

Assunto: Informações RPV nº 48/05 RT 0517-1993-012-18-00-9 - da 12ª VT de Goiânia - GO.

Senhor Gerente,

Conforme solicitação de V. Sa., informamos que contatamos o Sr. Pedro, da Diretoria de Execuções da 12ª VT de Goiânia - GO, via telefone 3901-3547, o qual nos informou que consta nos autos do processo RT 0517-1993-012-18-00-9 da 12ª VT de Goiânia - GO, o seqüestro da quantia de R\$ 10.659,84 no dia 23/04/2007, referente ao valor atualizado da RPV nº 48-05, e que posteriormente, no dia 24/04/2007 foi realizado pela SEJUS - GO o depósito de R\$ 10.614,80, referente ao valor original (sem atualização) da RPV nº 48/05 RT (doc. de fls. 07/08).

Todavia, ainda nos informou que a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás à época, solicitou o ressarcimento do valor pago em duplicata que, posteriormente, fora transferido para o erário estadual.

Por derradeiro, ressalta-se que o processo RT 0517-1993-012-18-00-9 - da 12ª VT de Goiânia - GO, encontra-se à disposição desta Pasta na Justiça do Trabalho, segundo informações do Sr. Paulo.

Permanecemos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.


José Augusto M. Dunck.
Assistente de Gestão Administrativa.
Setor da Tesouraria.



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**
Desenvolvimento com Responsabilidade

Secretaria de Estado da Justiça



Processo : 200710265001026
Assunto: : Ressarcimento
Interessado : Secretaria de Estado da Justiça

Despacho nº. 2278/2007 – Encaminhem-se os presentes autos à ASJUR para manifestação e demais providencias cabíveis.

GEFIN, aos 30 dias do mês de Outubro de 2007.


Aguinaldo Lopes Cançado
GEFIN

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
AV.1ª RADIAL ESQ.C/AREIÃO QD. F LT.ÁREA Nº3-A BL 01 E 02 2º ANDAR
SETOR PEDRO LUDOVICO GOIÂNIA-GO-CEP: 74.820-900
FONE: 3201-6022

Aco/GEFIN

Comprovante de Inscriçõ e de Situaçõ Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificaçõ da Pessoa Jurvdica e, se houver qualquer divergkncia, providencie junto õ SRF a sua atualizaçõ cadastral.

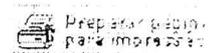
5343

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURNDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.160.168/0001-76	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2006
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEJUS			
CÍDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.23-0-00 - Justiça			
CÍDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 75.24-8-00 - Segurança e ordem pública			
CÍDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL			
LOGRADOURO AV PRIMEIRA RADIAL ESQ. C/ AREIAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BL. 01 E 02, 2 ANDAR	
CEP 74.820-900	BAIRRO/DISTRITO SETOR PEDRO LUDOVICO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

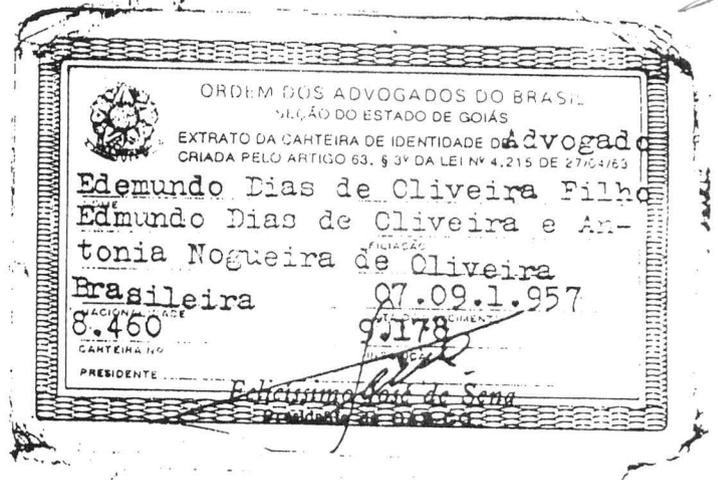
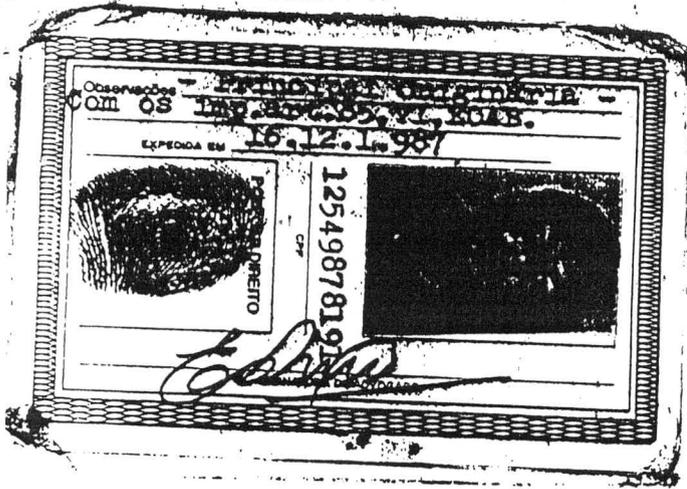
Emitido no dia **28/09/2006** às **15:19:18** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

5314



21
Embratel
 A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES



OBRIGADA POR USAR A EMBRATEL. PARA LONGE
 OU PARA PERTO, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, FAZ UM 21.



CDD VILA NOVA/GO B
 EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
 ARAPONGA 149 Q GNA LT 1/38
 SANTA GENOVEVA
 74672-770 GOIANIA GO



7287007045001200000002602230280305

21

CONTA TELEFÔNICA

www.embratel.com.br



5345

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esp. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74215-210 - FONE: (062) 254-3155 - FAX: (062) 283-6774

ALVARÁ JUDICIAL

Alvará nº 218/2007
Proc. nº 00517-1993-012-18-00-9
Reclamante: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Reclamado: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL
C.G.C.: 03.530.863/0001-69

Conta: 2555-042-01525484-3 (DEPÓSITO JUDICIAL)
Depósito efetuado em: 24/04/2007
Valor depositado: R\$ 10.614,80
Valor a ser transferido: R\$ 10.614,80 + ACRÉSCIMOS LEGAIS

O Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc...

MANDA ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - AGÊNCIA 2555, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente Alvará, expedido nos autos supra, efetue a transferência da quantia acima mencionada para a CONTA DEPÓSITO JUDICIAL - OPERAÇÃO 042, CONTA Nº 10170-1, DE TITULARIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com o despacho de fl. 5314.

CUMpra-se, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2007.

Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA
Diretor de Secretaria, subscrevi.

ORIGINAL A SEGNADO

FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

CAIXA - PAB TRT 18ª REGIÃO/GO
EDGAR MARTINS MOURA MAIA
Técnico de Apoio
Matr.: 070.911.007
Pab TRT 18ª REGIÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REC 10



Caixa
Econômica
Federal

PAB TRT 18ª REGIÃO
Rua T-29, 1403 Setor Bueno
74.215-050 - Goiânia - Goiás - Brasil

Ofício nº 1329/2007/CAIXA - PAB TRT 18ª REGIÃO

Goiânia, 14 de junho de 2007

A Sua Excelência o Senhor
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho
Décima-Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - GO
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assunto: Transferencia de depósito judicial
Ref.: Processo 00517-1993-012-18-00-9

Excelentíssimo Senhor Juiz,

1. Em cumprimento ao disposto no Alvará 0218/2007, informamos a transferência de R\$10.725,47, sendo o saldo total presente na conta 2555.042.01525484-3, para a conta judicial 2555.042.00010170-1.
2. Segue o comprovante de levantamento e a Guia para Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito autenticada.

Respeitosamente,

EDGAR MARTINS MOURA MAIA
Técnico Bancário
PAB TRT 18ª Região

Gerente de Atendimento
PAB TRT 18ª Região



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção do Depósito acesse www.caixa.gov.br

VIA ÚNICA PARA

Processo Nº 50420.0010.1701		TRT: Região 95ª XX	Órgão: Vara MIGR. SIOEC	Nº da conta judicial 042 / 000 / 0170 -		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO		Município MIGR. SIOEC		Agência 2555		
Autor/Reclamante ESTADO DE GOIAS		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 00000000000000		Nº do ID do Depósito 032555001080 614-0		
Depositante DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA		CPF/CNPJ - Depositante 02.395.885/0001-63		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 00000000000000		
Motivo do Depósito 4 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Vara (somatório dos campos * a 14): R\$ 25,47		Origem do depósito - Inc./Ag./Nº conta 104 / 2555 / 0152549
(1) Valor principal R\$ 10.725,47	(2) FG/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leilão R\$ 0,00	(5) Escisais R\$ 0,00	(6) INSS remanescente R\$ 0,00	Data de Atualização 14/06/2007
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais (a) Engenharia R\$ 0,00	(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscopia R\$ 0,00	(d) Interprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00	
(14) Outros R\$ 0,00	Observações DE ORDEN. DO ALVARA 0216/2007 - 12VT GOIANIA		Optional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 0000000000000000			

Não utilize esta área

Autenticação mecânica depósito

17/03/001

QUADRO DE INSCRIÇÃO DE DEPOSITOS

5047

CAIXA**Extrato**
via Internet Caixa

Nome:	ESTADO DE GOIAS
Conta:	2555/042.00010170-1

Depósitos Judiciais

Página 4 de 4

Data Mov.	Nr. Doc	Histórico	Valor	Saldo
14/06/2007	000000	DEP.DINH.	2.267,72 C	759.863,26 C
14/06/2007	000000	DEP.DINH.	10.725,47 C	770.588,73 C
14/06/2007	070613	REM BASICA	72,24 C	770.660,97 C
14/06/2007	000000	CRED JUROS	251,95 C	770.912,92 C
19/06/2007	000000	DB A TRAB	9.768,37 D	761.144,55 C
19/06/2007	000000	DB A TRAB	4.180,00 D	756.964,55 C
19/06/2007	000000	DB A TRAB	9.768,37 D	747.196,18 C
19/06/2007	000000	DB A TRAB	9.768,37 D	737.427,81 C
19/06/2007	000000	DB A TRAB	9.768,37 D	727.659,44 C
19/06/2007	000000	DB A TRAB	9.768,37 D	717.891,07 C
19/06/2007	000000	TRANS JUD	718.642,37 D	751,30 D
19/06/2007	070618	REM BASICA	110,28 C	641,02 D
19/06/2007	000000	CRED JUROS	641,02 C	0,00 C

IMPRIMIR	RETORNAR
----------	----------

5349

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
PARA PAGAMENTO DE
PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE
PEQUENO VALOR QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
ESTADO DE GOIÁS, PELA
PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO, E DE OUTRO O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Governador do Estado, **ALCIDES RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.802 - SSP-GO, 2ª via, CPF nº 136.209.831-00; pela **Procuradoria Geral do Estado de Goiás**, sediada na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Centro, em Goiânia/GO, por seu Procurador-Geral, **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 9.093/OAB-GO e do CPF nº 292.108.101-63, e pela **Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás**, por seu Secretário da Fazenda, **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 360.192 - SSP-GO, CPF nº 125.653.691-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, com sede nesta Cidade, na Avenida T-1 esquina com a Rua T-52, Setor Bueno, doravante designado TRT, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho **ELVECIO MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 359.111 - SSP/GO e do CPF nº 087.564.221-72, residente e domiciliado em Goiânia, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente Convênio é a quitação de precatórios e requisições de pequeno valor emitidos pelo TRT da 18ª Região em face do ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste Convênio não é extensivo às autarquias e fundações públicas, exceto em relação ao passivo trabalhista daquelas que tiverem sido extintas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO repassará ao TRT, por meio de depósito em conta judicial específica, até o dia 20 de cada mês, no exercício de 2007, com início em 20 de março de 2007, a quantia mensal de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para quitação de precatórios e requisições de pequeno valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos da conta judicial específica serão contabilizados em favor do ESTADO e utilizados na quitação de precatórios e requisições de pequeno valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Programação de Prioridade Trimestral - PPT, para fins de execução orçamentária, será solicitada integralmente pela Procuradoria-Geral do Estado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, no mês de março de 2007, após autorização do Grupo Auxiliar de Trabalho do referido órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF será solicitado integralmente pela Procuradoria-Geral do Estado à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, que o executará nas datas constantes da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a vigência do presente Convênio, a programação dos repasses será realizada anualmente, sendo que até o dia 30 de novembro de cada ano, o ESTADO remeterá ao TRT o cronograma e os valores previstos para o exercício seguinte, assegurado, no mínimo, o valor do repasse mensal a que se refere o **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Até que seja aprovado o orçamento do ano seguinte e seja redefinido o valor do repasse mensal objeto deste Convênio, fica mantido o repasse mensal no valor referido no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: O TRT designará um Juiz para, na condição de auxiliar das Varas do Trabalho, realizar audiência de conciliação em cada precatório, utilizando ou não os autos principais, com a finalidade de as partes e/ou seus procuradores ajustarem um valor a ser pago, que deverá observar a tabela de deságio constante do Anexo 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na conveniência do Juiz Auxiliar de Execução, poderão ser dispensadas as audiências para pagamento das requisições de pequeno valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao apreciar o acordo para homologação, o Juiz observará as condições deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Juiz poderá determinar verificações nos cálculos pela Contadoria do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos observarão a ordem cronológica de antigüidade dos precatórios e requisições de pequeno valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de parcelamento ou de questionamento judicial, não haverá óbice para o sobrestamento do precatório questionado, nem para a quitação paralela dos demais precatórios e requisições de pequeno valor.

CLÁUSULA QUINTA: O Juiz cuidará para que, no acordo ou em decisão sua, seja discriminada verba de natureza salarial, para efeito de se calcular e descontar o imposto de renda retido na fonte e a contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores referentes ao imposto de renda devido pelos credores serão deduzidos no ato do pagamento e, considerando o disposto no artigo 157, inciso I, da Constituição Federal, permanecerão na conta-convênio, para pagamento de outros precatórios e requisições de pequeno valor.

CLÁUSULA SEXTA. O TRT remeterá mensalmente ao ESTADO, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, informações acerca dos precatórios e requisições de pequeno valor pagos no período, bem como o extrato atualizado da conta-convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. O repasse da verba pactuada na Cláusula Segunda fica condicionado à remessa dos dados a que se refere o **caput** desta Cláusula, observada a data ali prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Convênio tem vigência pelo período de 4 (quatro) anos, sendo que qualquer alteração na sistemática de pagamento e/ou quitação ajustados neste Convênio dependerá de prévia concordância entre os partícipes, mediante termo aditivo ao presente.

CLÁUSULA OITAVA: Este instrumento poderá ser rescindido motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem direito a indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA NONA: Com a assinatura deste Convênio, considera-se distratado o Convênio firmado em 24 de março de 2003, de idêntico objeto, bem como ajustada sua quitação pelas parcelas então repassadas.

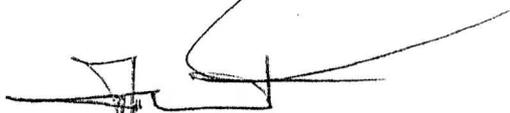
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

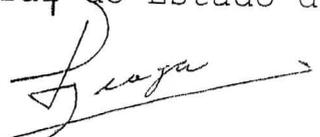
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

Goiânia, 21 de junho de 2007.

PELO ESTADO:


ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Procurador Geral do Estado de Goiás

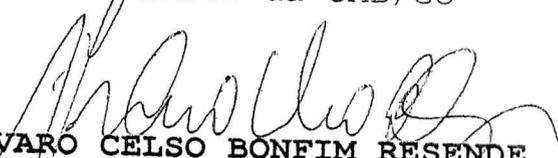

JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda do Estado de Goiás

PELO TRT:


Desembargador **ELVECIO MOURA DOS SANTOS**
Presidente do TRT da 18ª Região

TESTEMUNHAS:


MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente da OAB/GO


ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral do E. TRT 18ª Região

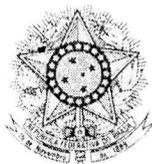
5354

ANEXO 1

TABELA DE DESÁGIO PARA ACORDOS EM PRECATÓRIOS

Valores Devidos (R\$)	% Aplicada	Acréscimo (R\$)	Valor Mínimo (R\$)	Valor Máximo (R\$)
ATÉ 40 Salários Mínimos*	100%	-	-	-
DE 40 S.M a 30.000,00	87%	1.976,00	15.200,00	28.076,00
DE 30.000,01 a 40.000,00	86%	2.276,00	28.076,00	36.676,00
DE 40.000,01 a 60.000,00	85%	2.676,00	36.676,00	53.676,00
DE 60.000,01 a 80.000,00	83%	3.876,00	53.676,00	70.276,00
DE 80.000,01 a 100.000,00	79%	7.076,00	70.276,00	86.076,00
DE 100.000,01 a 200.000,00	76%	10.076,00	86.076,00	162.076,00
DE 200.000,01 a 300.000,00	72%	18.076,00	162.076,00	234.076,00
DE 300.000,01 a 400.000,00	69%	27.076,00	234.076,00	303.076,00
DE 400.000,01 a 500.000,00	66%	39.076,00	303.076,00	369.076,00
DE 500.000,01 a 600.000,00	63%	54.076,00	369.076,00	432.076,00
DE 600.000,01 a 700.000,00	60%	72.076,00	432.076,00	492.076,00
DE 700.000,01 a 800.000,00	56%	100.076,00	492.076,00	548.076,00
DE 800.000,01 a 900.000,00	52%	132.076,00	548.076,00	600.076,00
DE 900.000,01 a 1.000.000,00	50%	150.076,00	600.076,00	650.076,00
Acima de 1.000.000,00	65%	-	650.000,00	-

*Salário Mínimo: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)



5355

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

12ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **24/01/2008** sob o protocolo nº **203444/2008**, para o processo: **RT 00517-1993-012-18-00-9**, contendo:

3 lauda(s)

procuração(ões)

26 folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 25/01/2008-(Sexta-Feira).

MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA

12ª Vara do Trabalho
Processo nº 00.517-1993-012-18-00-9

5356
q:

Vistos, etc...

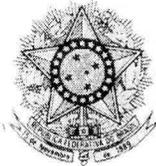
INDEFERE-SE o requerimento do executado, fls. 5.326/5.328, no sentido de expedição de Alvará Judicial para transferência do valor de R\$10.725,47 de uma conta (10170-1) para outra (04966-6), haja vista que foi o próprio executado, fls. 5.313, que requereu a transferência do mencionado valor para a conta 10170-1, conforme petição de fls. 5.313 e despacho de fls.5.314.

INTIME-SE o executado.

Após, **RETORNEM-SE** os autos ao arquivo definitivo.

Em 13.02.08, 4ªf.


Paulo C. F. Andrade
Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00517-1993-012-18-00-9

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 15/02/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 19/02/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 1398/2008

Processo Nº: RT 00517-1993-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)

ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

DESPACHO:

Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do executado, fls. 5.326/5.328, no sentido de expedição de Alvará Judicial para transferência do valor de R\$10.725,47 de uma conta (10170-1) para outra (04966-6), haja vista que foi o próprio executado, fls. 5.313, que

requereu a transferência do mencionado valor para a conta 10170-1, conforme petição de fls. 5.313 e despacho de fls.5.314. INTIME-SE o executado.Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo definitivo.

Em 13.02.08, 4ªf.Paulo C. F. Andrade Juiz Titular.


ADRIANA DIAS
Assistente 2

CERTIDÃO

Certifico que, em 25.02.08-2ªf,
decorreu o prazo para o executado manifestar-se
sobre o despacho de fls. 5356 (not., fl. 5357)
Goiânia, 26 de fevereiro de 2008-3ªf.


Aida Mendonça Alves
Técnico Judiciário

TERMO DE VERIFICAÇÃO e REMESSA

Contém estes autos 5358 folhas numeradas,
08 volume(s), os quais estou remetendo ao
ARQUIVO DEFINITIVO. Goiânia, 28/02/2008

Ivone
Ivone Santana Fogaça
Assistente 2